

**PAUTA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 10º PERÍODO, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA -
DIA 20 DE OUTUBRO DE 2022 – 14 HORAS – PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL –
RUA JOSÉ DE SANTANA, 470 – CENTRO.**

1ª PARTE – EXPEDIENTE – Duração: 1 hora – art. 72, § 1º – REGIMENTO INTERNO

- Chamada inicial;
- Oração;
- Leitura e despacho de correspondências;
- Tribuna Livre;
- Oradores Inscritos;
- Leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA – Duração: 2 horas – art. 72, § 2º – REGIMENTO INTERNO

- Discussão e votação de projetos e demais proposições em pauta, com duração de 1 (uma) hora;
 - Comunicações dos Vereadores;
 - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior (obs.: a leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo Plenário, caso o seu conteúdo tenha sido disponibilizado aos parlamentares, conforme art. 75, § 4º do Regimento Interno).
 - Declaração da ordem do dia da reunião seguinte;
 - Chamada final
-

TRIBUNA LIVRE I – Duração: 15 minutos – art. 73 – Regimento Interno

* **Ludmila Falcão**, deputada estadual eleita para a próxima Legislatura 2023/2026.
Assunto: Agradecimento aos eleitores pela expressiva votação recebida.

TRIBUNA LIVRE II – Duração: 15 minutos – art. 73 – Regimento Interno

* **Gislene Aparecida Pereira Rodrigues Araújo**, presidente do Rotary Club Sertão
Assunto: Importância da entidade.

TRIBUNA LIVRE III – Duração: 15 minutos – art. 73 – Regimento Interno

* **Dr.ª Maria Beatriz Devoti Vilela**, diretora da Central de Regulação, e **Camila Silva de Matos**, secretária executiva do Samu/Cisreuno.
Assunto: Samu Regional.

**PROJETOS DE LEI PAUTADOS PARA DISCUSSÃO EM 1º TURNO
(DESTINADO À ANÁLISE E DISCUSSÃO DA CONSTITUCIONALIDADE,
LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE DAS PROPOSIÇÕES):**

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

892/2022 Altera o valor do vencimento do cargo em comissão de Coordenador do PROCON Municipal.

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Itamar André dos Santos

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Cuida-se de projeto de lei complementar que objetiva alterar o valor do vencimento do cargo em comissão de Coordenador do PROCON Municipal, integrante do Grupo Chefia, com o código CH.08.

O referido cargo foi criado pela Lei Complementar nº 93, de 12 de abril de 1999.

Outrossim, como as atribuições e qualificação exigidas para ocupação do cargo de Coordenador do PROCON Municipal são equiparadas aquelas do cargo de Procurador do Município, o ideal seria equiparar os vencimentos dos referidos cargos.

Como é cediço, o PROCON Municipal presta relevantes serviços de proteção e defesa dos consumidores, justificando, assim, uma remuneração mais consentânea para o seu Coordenador.

Assim, propomos a alteração do vencimento do cargo de Coordenador do PROCON Municipal, que passará de R\$ 3.759,41 9 (três mil setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos) para R\$ 7.530,95 (sete mil quinhentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).

Segue, em anexo, estimativa de impacto orçamentário-financeiro elaborada na forma do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, demonstrando que o aumento de vencimento que se propõe está dentro dos parâmetros legais.

Em face do exposto, considerando a legalidade, conveniência e oportunidade da matéria, enviamos o anexo Projeto de Lei Complementar a esta augusta Casa de Leis para apreciação dos nobres Vereadores, solicitando-lhes sua aprovação para os devidos fins”.

893/2022 Autoriza o aumento dos cargos que especifica, integrantes do Quadro de Servidores do Município de Patos de Minas.

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Bartolomeu Ferreira Ribeiro

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Através desta proposição, solicitamos o aumento do número dos cargos que identifica para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A política pública de assistência social do Município de Patos de Minas foi reformulada com a sanção da Lei nº 8.238, de 29 de abril de 2022.

Com o aumento as ações na mencionada área, faz-se necessária a adequação do número de cargos constantes do quadro geral de servidores.

Diante disso, estamos propondo o aumento dos cargos abaixo relacionados, cujas atribuições e demais especificações são aquelas constantes das respectivas leis de criação:

a) Agente de Administração I – Lei Complementar nº 018, de 14 de dezembro de 1993 (e suas alterações);

¹CLJR – Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores José Eustáquio de Faria Junior – PODEMOS (Presidente), Elizabeth Maria Nascimento e Silva – Prof.ª Beth – DEM e Bartolomeu Ferreira Ribeiro – DEM; e pelos suplentes Itamar André dos Santos e José Luiz Borges Júnior – PODEMOS

b) Técnico de Nível Superior I / Psicólogo Social – Lei Complementar nº 424, de 26 de agosto de 2013 (e suas alterações);

c) Técnico de Nível Superior I / Assistente Social – Lei Complementar nº 018, de 14 de dezembro de 1993 (e suas alterações);

d) Educador Social – Lei Complementar nº 666, de 14 de junho de 2022.

O número de cargos aumentados de Agente de Administração I, TNS I / Psicólogo Social e de TNS I / Assistente Social justifica-se na necessidade de composição da equipe responsável pela ampliação da inclusão social produtiva, mediante o desenvolvimento de projeto de trabalho, emprego e renda no Município.

Já o aumento do número de cargos de Educador Social tem por objetivo atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (atendimento a 60 crianças e adolescentes e a 165 idosos).

Conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro em anexo, elaborada na forma dos artigos 16 e 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o aumento do número de cargos que se propõe está dentro dos parâmetros legais.

Posto isso, mediante a relevância e a legalidade da matéria, solicitamos aos ilustres Vereadores a sua apreciação e aprovação, para os devidos fins legais.”

894/2022 Autoriza a criação e o aumento dos cargos que especifica no Quadro de Servidores do Município de Patos de Minas.

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Itamar André dos Santos

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos Projeto de Lei Complementar para criação dos cargos de Assessor Especial, Assessor de Relações Públicas e de Assessor de Projetos, bem como para aumentar o número de cargos de Diretor.

Em razão da quantidade de obras, projetos e ações sendo executadas pelas Secretarias Municipais, torna-se necessária a criação de um setor que acompanhe e auxilie no gerenciamento dos projetos, a fim de que as entregas não sejam comprometidas, melhorando a dinâmica dos processos e maximizando os resultados.

De igual modo, o Município está carente de um profissional da área de relações-públicas para cuidar de assuntos relacionados à comunicação, realização e acompanhamento técnico de solenidades/eventos, congressos, seminários, simpósios, encontros, cursos, debates, confecção e envio de convites, preparação de pautas e roteiros, assim como para prestar esclarecimentos de assuntos pertinentes à Administração Municipal.

Outro setor deficitário é a Gestão Municipal da Administração, em que a secretária necessita de um assessoramento na condução de assuntos pertinentes, bem como no planejamento e organização de ações gerenciais e no relacionamento junto a outras secretarias.

Em assim sendo, para suprir essas carências, apresentamos esta proposição, visando à criação dos cargos relacionados e o aumento de um cargo de Diretor.

¹**CLJR** – Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores José Eustáquio de Faria Junior – PODEMOS (Presidente), Elizabeth Maria Nascimento e Silva – Prof.^a Beth – DEM e Bartolomeu Ferreira Ribeiro – DEM; e pelos suplentes Itamar André dos Santos e José Luiz Borges Júnior – PODEMOS

Conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro em anexo, elaborada na forma dos artigos 16 e 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a criação/aumento de cargos que se propõe está dentro dos parâmetros legais.

Posto isso, mediante a relevância e a legalidade da matéria, solicitamos aos ilustres Vereadores a sua apreciação e aprovação, para os devidos fins legais”.

PROJETOS DE LEI:

5506/2022 **Dispõe sobre a permissão ao proprietário rural para consertar, conservar e manter estradas rurais particulares (galhos), por meio de convênio firmado entre o Município e empresas terceirizadas.**

Autores Vereadores Mauri Sérgio Rodrigues e Gladston Gabriel da Silva

Adiamento de votação solicitada pelo Vereador Wilian de Campos em 8.9.2022

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O produtor rural do Município foi esquecido com o passar dos anos. Nossas estradas rurais estão intransitáveis, causando atrasos na entrega dos produtos e prejuízos com o número absurdo de quebras de veículos.

Nesse sentido, observa-se que o cidadão, em sua maioria, tem suas estradas (galhos) em estado muito precário e, por vezes, não consegue arrumá-las, devido à falta de máquinas e oportunidade.

Dessa forma, o produtor, aproveitando a terceirização dos serviços para conservar as estradas principais e vicinais, poderá arcar com os custos dos serviços para conservar as suas estradas (galhos), propiciando, assim, melhores condições a todos”.

5521/2022 **Altera o art. 1º da Lei nº 8.176, de 21 de dezembro de 2021, que “Proíbe a comercialização e a utilização de fogos de artifício com estampido no Município de Patos de Minas”.**

Autor Vereador José Luiz Borges Júnior

Sob vista do Vereador Mauri Sérgio Rodrigues em 22.9.2022

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A proibição de utilização de fogos de artifício na zona rural do município traz graves transtornos aos produtores rurais, haja vista que estes são utilizados para espantar pragas nas lavouras, bem como para afastar animais peçonhentos e demais animais que possam prejudicar o desenvolvimento da zona rural, pois promove o espantamento da fauna, sem causar dano ao meio ambiente.

Além disso, é importante salientar que se trata de uma tradição, em determinados distritos, a queima de fogos em festividades religiosas, como é o caso dos distritos de Bonsucesso, Alagoas, Pindaibas, dentre outros. A queima de fogos é, pois, uma tradição que não pode ser perdida sob pena de se relegar ao esquecimento tradições seculares.

Por fim, uma vez que os fogos de artifício são necessários na zona rural, não faz sentido a proibição da venda desses fogos no município, mas tão somente a proibição da sua utilização no perímetro urbano.”

5561/2022 **Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias de água e energia elétrica inserirem, nas faturas de consumo, mensagens de incentivo à doação de sangue.**

Autor Vereador José Luiz Borges Júnior

Sob vista com o Vereador Vicente de Paula Sousa em 22.9.2022

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“É preciso reconhecer, no âmbito da repartição constitucional de competências federativas, que o Município, desde que possua competência para matéria, detém primazia sobre os temas de interesse local, nos termos do disposto no artigo 30, I, da CF/88.

Como bem se sabe e conforme se extrai da realidade em que vivemos, bem como das campanhas para doação de sangue, a doação de sangue é um gesto solidário de ofertar uma pequena quantidade do próprio sangue para salvar a vida de pessoas que se submetem a tratamentos e intervenções médicas de grande porte e complexidade, como transfusões, transplantes, procedimentos oncológicos e cirurgias.

Além de pessoas que submetem a procedimentos e intervenções médicas, o sangue também é indispensável para que pacientes com doenças crônicas graves – como Doença Falciforme e Talassemia – possam viver por mais tempo e com mais qualidade, além de ser de vital importância para tratar feridos em situações de emergência ou calamidades.

Assim, uma única doação pode salvar até quatro vidas. Um simples gesto de amor e solidariedade pode gerar muitos sorrisos. Façamos, pois, a nossa parte, independentemente de parentesco entre o doador e quem receberá a doação

Portanto, uma vez que o presente projeto não implica aumento de gastos, nem mesmo para as empresas concessionárias, e que o estímulo constante para a doação é necessário, pugno aos pares pela aprovação do projeto”.

EMENDA AO PROJETO DE LEI 5561/2022:

Redação proposta na emenda: “Art. 3º O disposto nesta lei terá validade para as licitações e/ou contratos futuros, facultando ao Poder Executivo, a alteração contratual, nos termos da legislação pertinente, para que as disposições sejam aplicáveis também aos contratos vigentes”.

Autor Comissão de Legislação, Justiça e Redação – CLJR

5576/2022 **Autoriza suplementação de crédito por remanejamento entre entidades e dá outras providências.**

Autor Executivo Municipal

Sob vista do Vereador José Luiz Borges Júnior em 22.9.2022

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Conforme Processo Digital nº 25765-22-PAT-INT, de 6 de setembro de 2022, a Secretaria Municipal de Governo necessita de recursos para custear a proposta de parceria de consultoria técnica com o Sebrae.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) é uma entidade privada brasileira de serviço social, sem fins lucrativos, que objetiva a capacitação e a promoção do desenvolvimento econômico e competitividade de micro e pequenas empresas, estimulando o empreendedorismo no país. É integrante do Sistema S, conjunto de nove instituições de apoio aos profissionais. O Sebrae atua também com foco no processo de formalização da economia por meio

de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, feiras e rodadas de negócios.

Através da presente proposição almejamos inserir disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal para a Secretaria Municipal de Governo, na atividade Gestão da Política Municipal, para que seja realizada a estruturação da marca território ou “PLACE BRANDING” da cidade de Patos de Minas.

O processo será realizado em etapas, sendo: (1) adequação de estatuto, estruturação, confecção, depósito e acompanhamento de pedido de MARCA COLETIVA, para a cidade de Patos de Minas, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, consoante Lei da Propriedade Industrial e condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 19/2013 do INPI; e (2) Relatório Digital Demand, Análise do lugar (Hardware, Software, Peopleware), Engajamento Comunitário e Desenvolvimento da Estratégia.

Diante disso, é necessária a abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento entre entidades da Administração Municipal, com a finalidade de suplementar dotação orçamentária de despesas do Executivo, em função da devolução financeira realizada pelo Legislativo.

O Município aplicará o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), devolvido pela Câmara Municipal, para compor o saldo em ações para o desenvolvimento do Município, sendo que a mencionada suplementação orçamentária garantirá o investimento nas despesas de custeio.

Posto isso, mediante a oportunidade, legalidade e interesse envolvidos na matéria, pedimos a apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em referência, para os devidos fins legais.”

5586/2022 Proíbe a comercialização e o uso de escapamentos para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, no âmbito do Município de Patos de Minas.

Autor Vereador Mauri Sérgio Rodrigues - Mauri da JL

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Itamar André dos Santos

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Tenho recebido, em meu gabinete, reclamações acerca de motociclistas pilotando suas motos adulteradas, causando poluição sonora e incomodando, por conseguinte, muito a população.

Nesse sentido, é válido lembrar que já existe uma resolução no Código de Trânsito que impõe o limite máximo de ruído de 99 decibéis para escapamentos.

Sendo assim, com a aprovação deste projeto de lei, haverá a punição tanto do condutor quanto da empresa que fizer a instalação do equipamento, o que, certamente, contribuirá para sanar esse problema”.

5587/2022 Cria consulta social para atendimento de pessoas carentes em hospitais particulares no município de Patos de Minas.

Autor Vereador Mauri Sérgio Rodrigues - Mauri da JL

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Bartolomeu Ferreira Ribeiro

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

¹CLJR – Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores José Eustáquio de Faria Junior – PODEMOS (Presidente), Elizabeth Maria Nascimento e Silva – Prof.ª Beth – DEM e Bartolomeu Ferreira Ribeiro – DEM; e pelos suplentes Itamar André dos Santos e José Luiz Borges Júnior – PODEMOS

“A medida beneficiará muito a população de Patos de Minas, que tanto sofre na espera por uma consulta, cirurgia e exames, além de ser uma forma de os hospitais particulares ajudarem o Município que os acolhe, e de, como benefício, terem os seus impostos reduzidos ao final de cada ano.”

5591/2022 Acrescenta parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 8.259, de 31 de maio de 2022, que “Institui o Programa Bolsa Atleta e dá outras providências”.

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Itamar André dos Santos

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A referida lei exige, para fins de utilização do recurso Bolsa Atleta, a necessidade de apresentação de programa e calendário esportivo anual para que o candidato possa concorrer ao benefício.

Entretanto, a Lei nº 8.259, de 2022, foi aprovada recentemente, logo após passada a pandemia causada pela COVID-19.

Em virtude da referida pandemia, vários eventos esportivos e competições foram suspensos.

Além disso, como já estamos caminhando para o final do ano, os calendários anuais esportivos já estão quase encerrados.

Destarte, somente a partir de 2023 os calendários esportivos voltarão à normalidade.

Outrossim, de acordo com a atual redação da lei não será possível atender os candidatos para o exercício 2022.

Por tais razões, propomos a alteração do texto legal, de forma excepcional, desobrigando os pretendentes de apresentarem um evento esportivo de 2022 para justificarem o recebimento do benefício.

Com a alteração proposta o referido recurso poderá ser utilizado para preparação e melhoria da condição técnica dos atletas, equipes ou técnicos, possibilitando sua participação nos futuros eventos que venham a ser realizados.

Posto isso, tendo em vista a legalidade e conveniência da matéria, apresentamos este Projeto de Lei para apreciação dos eminentes Vereadores e pedimos a sua aprovação para os devidos fins legais”.

5592/2022 Declara de utilidade pública o Rotary Club Sertão.

Autor Vereador Wilian de Campos

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Bartolomeu Ferreira Ribeiro

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Inspirado nos ideais de solidariedade e dignidade humana, o Rotary Club Sertão, fundado em 3 de março de 2021, inscrito no CNPJ nº 41.535.416/0001-91, com sede na Rua Cônego Getúlio, nº1329, Bairro Cônego Getúlio, tem por finalidade fomentar o ideal de servir; como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar a oportunidade de servir.

A entidade tem como objetivo estimular o ideal de servir; promovendo e apoiando a difusão de altos padrões éticos na vida empresarial e profissional; o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil; a valorização da profissão dos rotarianos como oportunidade de servir à

¹CLJR – Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores José Eustáquio de Faria Junior – PODEMOS (Presidente), Elizabeth Maria Nascimento e Silva – Prof.^a Beth – DEM e Bartolomeu Ferreira Ribeiro – DEM; e pelos suplentes Itamar André dos Santos e José Luiz Borges Júnior – PODEMOS

sociedade; a aplicação do ideal de servir na vida pessoal, profissional e comunitária; bem como a propagação da compreensão, boa vontade e paz entre as nações através de uma rede mundial de profissionais e empresários unidos pelo ideal de servir para transformar vidas.

Para o cumprimento de seus objetivos, o Rotary Club Sertão atua por meio de planos de ação, projetos ou programas, utilizando-se de doações de recursos físicos e financeiros, ou, pela parceria na prestação de serviços intermediários com outras entidades também sem fins lucrativos, e/ou órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

E, para a concretização dos seus fins, o Rotary Club Sertão desenvolve atividades diversas, como distribuição de cestas básicas e leite para famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como desenvolve ações em entidades, a exemplo do Amparo Maternal, Casa da Acolhida, Associação do Bairro Alto da Colina, dentre outras.”

RAZÕES DO VETO TOTAL A PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 408, DE 26 DE AGOSTO DE 2022, QUE “Altera o inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 371, de 22 de setembro de 2011, alterado pela Lei Complementar nº 442, de 18 de fevereiro de 2014, que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU, nas condições que estabelece”.

Autor Executivo Municipal

Comissão Especial: vereadores Bartolomeu Ferreira Ribeiro, Daniel Amorim Gomes e José Luiz Borges Júnior.

Observação: O autor do veto apresenta a seguinte justificativa:

“Após análise da Proposição de Lei Complementar nº 408, de 26 de agosto de 2022, que “Altera o inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 371, de 22 de setembro de 2011, alterado pela Lei Complementar nº 442, de 18 de fevereiro de 2014, que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU, nas condições que estabelece”, por razões de inconstitucionalidade e ilegalidade vejo-me no dever de opor-lhe veto total, com fulcro nos artigos 66, § 1º, e 84, inciso V, da Constituição Federal, e nos artigos 77, § 1º, e 95, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

A Lei Complementar acima referenciada ampliou o alcance da isenção criada pela Lei Complementar nº 371/2011, implicando em redução de receita.

Nesse caso, diante da frustração da receita, a matéria legislativa é de iniciativa exclusiva do executivo, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 73 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

...

IX – matéria tributária que implique redução da receita pública.

(grifei).

Há, portanto, vício de iniciativa que acarreta em inconstitucionalidade formal da norma.

Outrossim, ainda que se aceite a possibilidade do legislativo dar início a referida matéria, estaríamos diante de uma proposta inconstitucional, já que ela não está acompanhada de estudo financeiro/impacto orçamentário, em desconformidade com o art. 113 da ADCT.

Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de

29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.”. (ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PUBLIC 18-03-2022) (grifei).

Por essa linha de raciocínio, conclui-se, também, que o Projeto de Lei Complementar é inconstitucional.

Em face disso, por razões intransponíveis de ilegalidade e inconstitucionalidade, cumpre-me a obrigação de opor veto total à Proposição de Lei Complementar nº 408, de 26 de agosto de 2022, deixando de sancioná-la e devolvendo-a a essa egrégia Casa de Leis para a apreciação dos eminentes Vereadores”.

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

1324/2022	Concede o Diploma de Mérito Cultural “Francisco Melgaço de Faria – Chiquito” ao senhor <i>Ivanir Rosa de Oliveira</i>.
Autor	Vereador Wilian de Campos
1325/2022	Concede o Diploma de Mérito Cultural “Francisco Melgaço de Faria – Chiquito” ao compositor <i>Diego Henrique da Silveira Martins</i>.
Autor	Vereador José Eustáquio de Faria Junior
1326/2022	Concede o Diploma de Mérito Cultural “Francisco Melgaço de Faria – Chiquito” ao senhor <i>Bruno de Oliveira Marra Rocha</i>.
Autor	Vereador João Batista de Oliveira – João Marra
1327/2022	Concede o Diploma de Mérito Cultural “Francisco Melgaço de Faria – Chiquito” à dupla <i>Wander Freitas e Natália</i>.
Autor	Vereador Itamar André dos Santos
1328/2022	Concede o Diploma de Mérito Cultural “Francisco Melgaço de Faria – Chiquito” à <i>Folia de Reis do Bairro Nossa Senhora de Fátima – Saudoso João Martins</i>.
Autor	Vereador Nivaldo Tavares dos Santos
1329/2022	Concede o Diploma de Mérito Cultural “Francisco Melgaço de Faria – Chiquito” à cantora <i>Lizandra Nunes de Oliveira</i>.
Autora	Vereadora Elizabeth Maria Nascimento e Silva – Prof. ^a Beth
1330/2022	Concede o Diploma de Mérito Cultural “Francisco Melgaço de Faria – Chiquito” ao senhor <i>Augusto Gonçalves da Fonseca Neto</i>.
Autor	Vereador Wanderlei Rodrigues Resende
1331/2022	Concede o Diploma de Mérito Cultural “Francisco Melgaço de Faria – Chiquito” ao <i>Trio Modão de Ouro e Claudinei Viola</i>.
Autor	Vereador Ezequiel Macedo Galvão

PROJETOS PAUTADOS PARA VOTAÇÃO EM 2º TURNO (DESTINADO À ANÁLISE E DISCUSSÃO DO MÉRITO DAS PROPOSIÇÕES)

5583/2022	Institui e oficializa o Campeonato Municipal de <i>Jiu Jitsu</i>.
Autor	Vereador Wanderlei Rodrigues Resende - Prof. Delei
Relator	do parecer da CECTEL ² sobre o projeto: vereador José Luiz Borges Júnior
5584/2022	Institui, no calendário oficial do Município de Patos de Minas, a Feira do Livro; e dá outras providências.
Autor	Vereador Wanderlei Rodrigues Resende – Prof. Delei
Relator	do parecer da CECTEL ² sobre o projeto: vereador José Luiz Borges Júnior
Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:	

²CECTEL - Comissão de Educação, Cultura, Turismo Esporte e Lazer, composta pelos vereadores Daniel Amorim Gomes (Prof. Daniel Gomes) – PDT – Presidente, José Luiz Borges Júnior – PODEMOS e Elizabeth Maria Nascimento e Silva (Prof.^a Beth) – DEM e pelos suplentes Wanderlei Rodrigues Resende – PSD e João Batista Gonçalves (Cabo Batista) – CIDADANIA

“Apresentamos, para deliberação plenária, o presente projeto de lei aos nobres vereadores, haja vista que, atualmente, televisão, computador, internet e jogos eletrônicos têm sido os passatempos preferidos de muitos jovens nos dias de hoje.

Diante disso, não é à toa que hoje temos jovens que escrevem mal, encontram dificuldades na redação e interpretação de texto e possuem pouco senso crítico diante das informações que recebem.

A raiz do problema pode ter várias ramificações, mas uma delas, a mais importante, é a falta do hábito da leitura. Nas páginas de um livro, a criança descobre muito mais do que um mundo de imaginação. Se cultivada desde a mais tenra idade, a leitura pode ser uma excelente maneira de trabalhar vocabulário, imaginação, criatividade, escrita e sensibilidade, ou seja, mais do que um prazer, a leitura também é fonte de aprendizado e conhecimento.

O exemplo dos pais também conta muito quando o assunto é literatura. Crianças cujos pais lêem bastante e se mostram apaixonados pela atividade têm muito mais chance de se interessarem por ela. Os pais devem dar o exemplo. Se gostam de ler, se estão sempre com um livro na mão, a criança também vai querer fazer isso.

Nesse sentido, levar os filhos a livrarias, rodas de leitura, eventos literários e centros culturais também ajuda muito, pois essas atividades despertam a curiosidade e incentivam a intimidade da criança com os livros. Pais que não leem e não incentivam a leitura, não podem, portanto, reclamar da falta de interesse dos filhos.

Assim como os pais, o poder público e a escola têm papel fundamental no incentivo à leitura. A realidade brasileira nos mostra que o acesso de grande parte da população aos livros é muito restrito. Há muitas crianças cujas famílias mal têm dinheiro para se sustentar, ou, infelizmente, não dão prioridade às questões educacionais.

Então, cabe ao poder público e à escola suprirem essa falta, oferecendo bibliotecas, salas de leitura e programas que incentivem o desenvolvimento literário dos jovens no município. Sendo assim, conto com o apoio dos pares desta Casa Legislativa, mediante a aprovação deste projeto de lei”.

PROJETOS SOB VISTA E COM ADIAMENTO DE VOTAÇÃO:

5509/2022 Altera a redação do art. 7º da Lei nº 7.993, de 26 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no município de Patos de Minas; e dá outras providências” (fase 1º turno).

Autor Vereador Wilian de Campos

Sob vista com o Vereador Gladston Gabriel da Silva em 23.6.2022 (apresentado substitutivo)

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5509/2022, que “Altera os arts. 7º, 8º, o § 3º do art. 13 e revoga os arts. 9º e 52 da Lei nº 7.993, de 26 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no Município de Patos de Minas; e dá outras providências.”

Autores Vereadores Gladston Gabriel da Silva e Mauri Sérgio Rodrigues

Adiamento de votação solicitada pelo Vereador José Eustáquio de Faria Junior em 6.10.2022

5543/2022 **Estabelece a proibição de aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e benefício de materiais metálicos ferrosos e não ferrosos sem comprovação de origem, no âmbito do Município de Patos de Minas.**

Autores Vereadores José Luiz Borges Júnior e João Batista Gonçalves – Cabo Batista

Sob vista do Vereador José Carlos da Silva – Carlito em 6.10.2022

INDICAÇÕES

Nº/AUTOR	ASSUNTO
320/2022	Ao Prefeito Municipal, indicando o acréscimo do inciso XVI ao art. 1º da Lei Complementar nº 468, de 3 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 543, de 29 de março de 2017, que “dispõe sobre isenção de ISSQN, alvará e taxas municipais para as entidades que menciona e dá outras providências”.
Autor	Vereador Daniel Amorim Gomes - Prof. Daniel Gomes
321/2022	Ao Deputado Federal, José Vitor de Resende Aguiar, indicando a alocação de emenda parlamentar para a cobertura da quadra poliesportiva da Praça João Antônio Dias, localizada no Distrito de Areado, Município de Patos de Minas.
Autor	Vereador Itamar André dos Santos
322/2022	Ao Prefeito Municipal, indicando a urbanização, calçamento, instalação de academia ao ar livre, parquinho infantil, iluminação, arborização e lixeiras no espaço público localizado entre a Rua Chiquinha do Bé e a Rua Doutor Fábio Helvécio Ferreira Borges, no Bairro Jardim Panorâmico.
Autor	Vereador José Eustáquio de Faria Junior
323/2022	Ao Prefeito Municipal, indicando a urbanização da praça localizada entre a Rua Elmo Hélio Pinheiro e Rua Francisco Vieira da Cunha, ao lado da rotatória da Avenida Afonso Queiroz, no Bairro Jardim Panorâmico.
Autor	Vereador José Eustáquio de Faria Junior
324/2022	Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de parquinho infantil na praça localizada entre a Rua Dona Iracema e a Rua João Batista de Carvalho Filho, no Bairro Alto Limoeiro.
Autor	Vereador José Eustáquio de Faria Junior
325/2022	Ao Juiz Eleitoral da 210ª Zona Eleitoral de Patos de Minas, Sr. Melquíades Fortes da Silva Filho, indicando a implantação de seções eleitorais no Centro Municipal de Educação Infantil (Cmei) José Pereira da Fonseca, no Bairro Nova Floresta.
Autor	Vereador Itamar André dos Santos
326/2022	Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de internet e aquisição de impressora para o Centro Municipal de Educação Infantil "Zé Mota", no Distrito de Pindaíbas.
Autor	Vereador Daniel Amorim Gomes - Prof. Daniel Gomes
327/2022	Ao Prefeito Municipal, indicando a alteração da Lei Orgânica Municipal, adequando-a à Constituição Federal no que diz respeito à liberdade de expressão, mediante a revogação do inciso I do art. 185, da Lei Complementar nº 02, de 6 de

	setembro de 1990, que “Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Patos de Minas”.
Autor	Vereador José Luiz Borges Júnior
328/2022	Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de postes de iluminação pública na Rua Olyntho da Rocha Filgueira, sentido Avenida Fátima Porto.
Autor	Vereador Nivaldo Tavares dos Santos
329/2022	Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de abrigo no ponto de ônibus localizado na Rua Adélio Faria, em frente ao número 108, no Bairro Jardim Panorâmico.
Autor	Vereador Nivaldo Tavares dos Santos
330/2022	Ao Prefeito Municipal, indicando a resolução das pendências estruturais que estão impedindo o funcionamento do recém-inaugurado Cmei José Pereira da Fonseca, no Bairro Nova Floresta.
Autora	Vereadora Elizabeth Maria Nascimento e Silva - Profa Beth

REQUERIMENTOS:

027/2022	Ao Prefeito Luís Eduardo Falcão Ferreira, solicitando o envio à Câmara Municipal de parecer jurídico referente à contratação de fiscais de Meio Ambiente por meio do Edital n.º 12/2022, conforme citado pela secretária de Administração, Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos, na Reunião Ordinária do dia 6/10/2022.
Autor	Vereador Vicente de Paula Sousa
028/2022	À Secretária Municipal de Saúde, Ana Carolina Magalhães Caixeta, solicitando o envio a esta Casa Legislativa dos procedimentos necessários para que as gestantes diagnosticadas com trombofilia possam receber o medicamento enoxoparina por meio da rede pública de saúde.
Autor	Vereador José Eustáquio de Faria Junior
029/2022	Ao Prefeito, Luís Eduardo Falcão Ferreira, solicitando o envio a esta Casa Legislativa das informações detalhadas sobre todas as emendas impositivas do presente ano, especificando quais já foram pagas, quais ainda não foram e os motivos do não pagamento de cada uma das que ainda não foram pagas.
Autor	Vereador José Eustáquio de Faria Junior

MOÇÕES DE APLAUSOS:

036/2022	À conselheira Geralda de Fátima Gomes pelos relevantes serviços prestados à saúde pública, na atuação, de forma colaborativa e exemplar, como membro do Conselho Municipal de Saúde de Patos de Minas.
Autor	Vereador João Batista Gonçalves - Cabo Batista

037/2022 Ao médico neurocirurgião **Dr. Talles Henrique Caixeta** pelo destaque nacional na conquista do 2º lugar no “Prêmio Elyseu Pagliogli 2022”, da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia (SBN).

Autor Vereador **Wanderlei Rodrigues Resende**

MOÇÕES DE PESAR:

019/2022

Autor Legislativo Patense

Agostinho Jacinto Silverio
Ana Leontina Soares de Carvalho
Andrezina Ferreira Gomes
Braz Souto Pacheco
Carlos Marcos Soares
Clemente Antônio Nicoli
Conceição Ferreira da Cruz
Divina Aparecida Soares Diniz – Divininha
Floripes Maria de Jesus
Gabriella Gomes Xavier
Geny Martins Coelho
Geralda de Oliveira
Geraldo Gomes de Oliveira
Gessy Pereira Rodrigues
Gleuto José Damião
Jacques da Silva Filho
José dos Reis Silva
Jovelina Maria Gonçalves Pereira
Kayllane Grampes
Luis Carlos de Brito
Maitte Sofhia Soares da Silva
Maria Aparecida Araújo de Barros
Maria Conceição da Rocha
Maria de Fátima Pereira Nascimento
Maria do Carmo Silva
Maria Rita Alves
Maria Tiago Ferreira
Paulo José Gabriel
Sebastião Campos Costa
Sebastião Fernandes Barbosa
Vanessa Aparecida da Silva
Vicente Alves Rodrigues
Wilson José Rodrigues